

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jerônimo Siqueira Tybusch; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Zélia Luiza Pierdoná. – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-519-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Crescimento. 3. Proteção Ambiental.  
4. Desenvolvimento Sustentável. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



# XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

### **Apresentação**

Nesta edição do Grupo de Trabalho em Direito e Sustentabilidade II, inserida no âmbito do XXVI Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) - São Luís - MA, foram apresentados trabalhos de destaque e relevância científica em face da natureza inovadora das propostas, complexidade das problemáticas e riqueza no referencial teórico presente em cada artigo. Destaca-se também a variedade de grupos de pesquisa e programas de pós-graduação envolvidos nas pesquisas desenvolvidas, denotando o caráter integrador e colaborativo do Congresso. Outro aspecto de suma importância, conectado com a realidade da temática, é o caráter multidisciplinar de cada abordagem, que congrega saberes de diferentes áreas como Direito, Ecologia, Biotecnologia, Ciência Política, Economia, Desenvolvimento, Sustentabilidade, Gestão Ambiental, Interculturalidade, entre outras. Ao todo, foram 16 artigos apresentados e debatidos conforme descrição que segue.

O artigo "O DESMONTE DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AS AMEAÇAS PARA A SUSTENTABILIDADE", de autoria de Liton Lanes Pilau Sobrinho e Dhieimy Quelem Waltrich, apresenta o desmonte da legislação de agrotóxicos e as ameaças para a sustentabilidade, em face dos PL 3200/15 e o PL 1687/15, ambos apensados ao PL 6299/02.

A pesquisa "POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS: PENSANDO COMPLEXO A PARTIR DE UM CASO CONCRETO DO SUDESTE PARAENSE", de autoria de Raimunda Regina Ferreira Barros, aborda o caso específico de um Assentamento Agroextrativista no sudeste do Pará e a necessidade de superação da concepção científica cartesiana e sua substituição por uma visão holística da natureza, com direcionamento para as Populações Tradicionais.

O trabalho "RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DAS MINERADORAS POR DANOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL UMA ABORDAGEM A PARTIR DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL", escrito por Cristiana Nepomuceno De Sousa Soares e Elcio Nacur Rezende, verifica se há responsabilidade civil ambiental do Estado sobre os danos causados ao meio ambiente cultural por atividades mineradoras licenciadas onde são consideradas duas decisões do STJ, a ponderação de princípios de Alexy e o princípio da responsabilidade de Hans Jonas.

Intitulado "SUSTENTABILIDADE NA ERA DO ANTROCOPENO: MERA PROPAGANDA FALACIOSA OU PRINCÍPIO JURÍDICO IMPERATIVO?", o artigo de autoria de Amanda Fontelles Alves problematiza o princípio do desenvolvimento sustentável para rechaçar a ideia de que o mesmo consiste em mera propaganda falaciosa, sendo, portanto, de acordo com os ditames constitucionais brasileiros, princípio jurídico impositivo tanto para a esfera pública quanto privada.

No artigo "ESTADO DE CRISE E AS PERSPECTIVAS DO DIREITO À ENERGIA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", os autores Evilásio Galdino de Araújo Júnior e Patrícia Borba Vilar Guimarães refletem sobre os caminhos atenuantes do cenário de risco endêmico na pós-modernidade, com enfoque metodológico na questão de reformulação da matriz energética brasileira, tendo como pano de fundo os imperativos de participação popular e sustentabilidade e apoiando-se nos pressupostos teóricos do Novo Desenvolvimento, liderado por Amartya Sen e no conceito de sustentabilidade de Ignacy Sachs.

Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch são os autores do artigo "A JUSTIÇA AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO NO COMBATE A DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DO RISCO ECOLÓGICO NAS SOCIEDADES DITAS PERIFÉRICAS" que analisa a atuação da justiça ambiental como mecanismo de luta contra a distribuição desigual do risco ecológico no intuito de assegurar o acesso ao meio ambiente sadio e equilibrado. Em um primeiro, momento analisar-se-á a precarização da condição humana e seus desdobramentos na distribuição desigual do risco ecológico e na proliferação da injustiça ambiental. Posteriormente, verificar-se-á a atuação da justiça ambiental como instrumento de luta contra a geopolítica da propagação da desigualdade ecológica em sociedades ditas periféricas.

O artigo "A GOVERNANÇA TRANSNACIONAL AMBIENTAL: DO FUNDAMENTO ÉTICO EM HANS JONAS AO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL", de autoria de Ádria Tabita de Moraes Damasceno e Márcia Rodrigues Bertoldi, examina o pensamento de Hans Jonas que propõe uma nova ética para a civilização tecnológica, baseada no que denominou de heurística do medo e no conceito de responsabilidade. Nesse sentido, a ética de Jonas é o suporte filosófico do princípio da solidariedade intergeracional, pois os problemas ecológicos são problemas da humanidade, que exigem um esforço coletivo para assegurar um meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações.

A pesquisa "DIREITO E BIOTECNOLOGIA: ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS E CONTROLE JURÍDICO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS", de

autoria de Karoliny de Cássia Faria, retrata discussão fundada na dúvida acerca das possíveis consequências dessas atividades para o ser humano, principalmente em relação à segurança alimentar, e se a existência dessas dúvidas é suficiente para a invocação do Princípio da Precaução para o impedimento da sua exploração.

O trabalho “A FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA SOB A ÓTICA DA PUBLICIDADE: A PRÁTICA DO "GREENWASHING" E A EFETIVAÇÃO DA SOLIDARIEDADE”, elaborado por José Eduardo Costa Devides e Guilherme Aparecido da Rocha, aborda algumas formas de repreensão ao greenwashing para que a função social da empresa possa ser cumprida, bem como indica alguns modelos de publicidade para o desenvolvimento da função solidária pela mesma.

O artigo “JUSTIÇA AMBIENTAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE: UMA RELAÇÃO EM CONSTRUÇÃO”, de autoria de Moisés João Rech e Cleide Calgaro, trabalha considerações sobre as relações entre os direitos humanos e a justiça ambiental; concentrando a temática nuclear na teoria da justiça aplicada ao meio ambiente.

A pesquisa TEMPO E INCERTEZA CIENTÍFICA: OBSERVAÇÃO DO DIREITO NA DECISÃO SOBRE O RISCO CLIMÁTICO, de autoria de Giselle Marie Krepsky , Kátia Ragnini Scherer apresenta uma observação do risco climático a partir da relação entre Direito e Ciência no contexto da incerteza e da acelerada institucionalização do tempo exigida ao decidir sobre questões que envolvem a possibilidade de dano future.

O artigo TERCEIRIZAÇÃO BANCÁRIA NA CONTRAMÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Raquel Maria Azevedo Pereira Farias , Juliana Coelho Tavares da Silva analisam se a utilização da terceirização nas instituições bancárias brasileiras se coaduna com a Constituição sem violar o princípio do valor social do trabalho e impedir o desenvolvimento sustentável.

A pesquisa intitulada A EVOLUÇÃO DA DEFINIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO de autoria de Marcel Carlos Lopes Félix , João Paulo Vieira Deschk tem como objetivo analisar os parâmetros levados em consideração para a definição do DS.

O trabalho “VEICULOS ELETRICOS E SUSTENTABILIDADE José Claudio Junqueira Ribeiro”, do autor Marcos Vinicius Rodrigues, expõe, no contexto da sustentabilidade, os benefícios advindos do veículo elétrico frente ao paradigma daqueles movidos a

combustíveis fósseis, considerando os desafios que o efeito estufa e as mudanças climáticas impõem à nossa sociedade.

A pesquisa denominada A ADEQUAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS BENS CULTURAIS EDIFICADOS: UM ESTUDO DE CASO DE SALVADOR (BA) dos autores Bruno Soeiro Vieira , Iracema De Lourdes Teixeira Vieira analisou a legislação tributária, urbanística e ambiental de Salvador (BA), objetivando verificar se o conjunto normativo que rege o cotidiano daquela cidade histórica está sendo utilizado na perspectiva extrafiscal em benefício da tutela do acervo cultural edificado de Salvador.

O trabalho "LOS DERECHOS DE ABAJO": LUTAS IDENTITÁRIAS DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU NOS CAMPOS JURÍDICOS REGIONAIS DO MARANHÃO, TOCANTINS E PIAUÍ” Ricardo Vinhaes Maluf Cavalcante , Joaquim Shiraishi Neto busca identificar a tentativa de criação de uma unidade jurídica global que busca estabelecer a abertura de mercados e a segurança financeira em diversos países.

Boa Leitura,

Profa. Dra. Zélia Luiza Pierdoná - UPM

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/UNIVALI

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

## **SUSTENTABILIDADE NA ERA DO ANTROCOPENO: MERA PROPAGANDA FALACIOSA OU PRINCÍPIO JURÍDICO IMPERATIVO?**

### **SUSTAINABILITY IN THE ANTHROPOCENE ERA: FALSE PROPAGANDA OR LEGAL PRINCIPLE?**

**Amanda Fontelles Alves <sup>1</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo almeja problematizar o princípio do desenvolvimento sustentável para rechaçar a ideia de que o mesmo consiste em mera propaganda falaciosa, sendo, portanto, de acordo com os ditames constitucionais brasileiros, princípio jurídico impositivo tanto para a esfera pública quanto privada. Tal objetivo figura relevante no cenário atual, em que muito se discute acerca da sustentabilidade e pouco se coloca em prática, mesmo diante da ocorrência de catástrofes naturais, o que vem demonstrando que a preocupação com a preservação do meio ambiente é urgente, sob pena de o ser humano inviabilizar a sua presença na Terra.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Propaganda falaciosa, Princípio jurídico

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The following paper aims to discuss the problem of sustainable development principle to deny the idea that it consists only in false propaganda, being, therefore, in accordance with brazilian constitutional standards, impositive jurisdiction principal, either for the private sphere as for the public one. Such goal is especially important for the current scene, where sustainably is on the center of debates and it's so little implemented, even in front of huge harms from natural disasters, that shows that the concern with preserving the environment is urgent, under the danger of the human being itself make it presence unsustainable on Earth.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development principle, False propaganda, Legal principle

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

## INTRODUÇÃO

A ocorrência, cada vez mais frequente, de desastres ambientais em todos os continentes, de maneira esparsa e democrática, tornou cristalina a necessidade de formulação de um novo modelo de desenvolvimento, diferente daquele observado a partir da Revolução Industrial, ocorrida na Inglaterra ao final do século XVIII, através da qual foi consagrado o modelo capitalista de produção, pautado na fabricação desmedida de bens materiais, com a formação da chamada sociedade de consumo, tudo à custa da degradação do meio ambiente.

As inovações nos transportes e comunicações revolucionaram a relação dos homens com o tempo e o espaço. O mundo encolheu, mas as contradições e os conflitos não pararam de agravar-se. O conflito material proporcionado para poucos sacudiu a estabilidade das relações humanas e impulsionou as anomalias do convívio social (RATTNER, 2012, p. 289).

As múltiplas conquistas da revolução tecno-científica não impediram o alastramento da fome, de doenças, da intolerância cultural, dos conflitos armados e dos desastres ambientais. O aparente domínio da natureza e do espaço coincidiu com o aumento dos riscos e das ameaças à sobrevivência da espécie humana no planeta (RANTTNER, 2012, p. 289).

A recente e necessária tomada de consciência de que os recursos naturais são, de fato, limitados, possibilitou o início da problematização acadêmica acerca do modelo irracional de desenvolvimento puramente econômico, até então consolidado no ideal insustentável de que a extensão territorial do planeta, associada à grandiosidade e diversidade de suas riquezas naturais, possibilitaria um horizonte de exploração e opressão infinito (GRAZIA, 2001).

O novo paradigma ambiental trouxe à tona a necessidade de estabelecer um diálogo frutífero entre a ciência econômica e o pensamento ecológico. O ser humano, como ser integrante da natureza, e não um corpo estranho aos ecossistemas, fora gradativamente compelido a perceber a importância de conservar o meio ambiente e se empenhar nesta tarefa.

Diante deste cenário, diversos estudiosos, pertencentes as mais diferentes áreas do conhecimento, se debruçaram na árdua empreitada de tentar compatibilizar desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente. A partir de seus esforços surgiu, impulsionado também pelas mazelas causadas na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), um dos termos mais disseminados e discutidos na contemporaneidade, o “desenvolvimento sustentável”.

Em que pese o elevado número de trabalhos científicos publicados que versam sobre esta temática, ainda há muito que se discutir, ponderar e propor, especialmente no tocante ao seu real objetivo e consequências, tendo em vista acreditar-se que o supracitado conceito tem sido utilizado de forma acrítica, como se representasse uma verdade axiológica autoevidente.

Assim, o primordial escopo deste artigo é compreender a origem, o significado e as implicações do princípio do “desenvolvimento sustentável”. Contudo, para tanto, imperiosa a elaboração de uma análise conceitual das palavras de forma isolada e depois em conjunto, pois a correta compreensão do termo, a partir da junção de dois conceitos aparentemente antagônicos, figura como requisito imprescindível na busca pela colheita de novos frutos.

A questão trazida para reflexão diz respeito às relações estabelecidas entre direito, economia e ecologia, áreas do conhecimento que repercutem intensamente na vida social de cada indivíduo. Isto significa afirmar que a urgência da crise ambiental, que caracteriza a Sociedade de Risco, assim como defendida por Ulrich Beck (2011), torna evidente a necessidade de agregar os mais diversos saberes em favor de um objetivo coletivo e global.

Para além de um novo elemento a ser sopesado na análise social e econômica, a questão ambiental acarreta, dentre diversas consequências, padrões que flexibilizam o condão antropocentrismo, segundo o qual o homem figura como força centralizadora do universo.

## **1 O SURGIMENTO DO NOVO PARADIGMA AMBIENTAL**

Apesar de o movimento neonaturista ter despontado ainda no século XVIII, notadamente com a obra de Jean-Jacques Rousseau, desenvolveu-se com demasiado grau de afinidade com o pensamento romântico, numa espécie de relação antagônica com o progresso de uma civilização cada vez mais concentrada nos centros urbanos, industrial e artificial.

Desta forma, o referido movimento apresentou-se limitado como puramente poético, imaginário e privado de todo o conteúdo realista, sendo deixado para os jovens e para as mulheres, enquanto que os seres do sexo masculino deveriam continuar em seu curso, em conformidade com a concepção clássica da ciência, segundo a qual a natureza divide-se tão somente em objetos que devem ser manipulados e/ou apropriados (MORIN, 1997, p. 55).

Todavia, ainda no século passado, especialmente após os anos do pós-guerra, a consciência do retorno à natureza difundiu-se entre aqueles cansados do padrão de vida burguês. A retomada da força do neonaturismo permitiu o seu encontro com a mensagem da ciência da ecologia. Deste então, o culto da natureza deixou de compor o rol dos pensamentos infantis e feministas, tornando-se puramente racional, uma vez que, para além de certo limite, a degradação do meio ambiente natural também possibilita a degradação da vida humana.

O movimento ecológico nasceu da convergência entre ciência ecológica e movimento neonaturista. O primeiro estágio de amadurecimento deste movimento assumiu a forma de uma profecia quase apocalíptica. Na década de setenta, o relatório do Clube de Roma

prevenia o mundo de que a permanência do crescimento econômico e industrial, no mesmo ritmo e segundo as mesmas modalidades do passado, arrastaria a humanidade para uma catástrofe. Difundi-se, então, a necessidade de deter o crescimento (MORIN, 1997, 56).

A despeito de falida a proposta de “crescimento zero”, que visava aniquilar por completo qualquer empreendimento essencialmente econômico, é prudente destacar que o supracitado relatório representou uma importante etapa na consolidação de um pensamento planetário. Foi em decorrência de sua repercussão que o problema ecológico deixou de ser limitado a diferentes ecossistemas, sendo implicado à biosfera e ao conjunto da humanidade.

A possibilidade de extinção da vida humana transformou a problemática ambiental em uma grande agonia planetária. Hoje, a humanidade vivencia um momento histórico em que se impõe a exigência de uma unidade da espécie humana e que respeite as diferenças culturais.

No mundo presente, a crise ecológica, fundada especialmente nos impactos negativos do sistema industrial e na produção científica e tecnológica, tem levado à possibilidade da ocorrência de “danos catastróficos” e irreversíveis para a vida em todas as suas formas. Nestes casos, a noção de reparação ou compensação de danos deixa de ter sentido. Este cenário tem sido caracterizado como a sociedade de risco, na qual as decisões precisam ser pautadas, muitas vezes, diante de condições de incerteza científica (OLIVEIRA, 2009, p. 39).

Na modernidade tardia, a produção social de riqueza é acompanhada pela produção social de riscos. Esta passagem da lógica da distribuição de riqueza na sociedade da escassez para a lógica da distribuição de riscos está ligada historicamente a duas condições. Ela consoma-se, em primeiro lugar, quando é objetivamente reduzida e socialmente isolada a autêntica carência material. Em segundo lugar, esta mudança categorial deve-se ao fato de que são desencadeados riscos e ameaças até então totalmente desconhecidos (BECK, 2011, p. 21).

Na medida em que essas condições se impõem, um tipo histórico de pensamento é recoberto por outro. Não se trata mais, portanto, ou não se trata mais exclusivamente de uma utilização econômica da natureza para libertar as pessoas de sujeições tradicionais, mas, sobretudo, de problemas decorrentes do desenvolvimento técnico-econômico. O processo de modernização torna-se reflexivo, convertendo-se a si mesmo em temática e problema.

O desenvolvimento de procedimentos se sobrepõe às questões do manejo político e/ou científico dos riscos de tecnologias efetiva ou potencialmente empregáveis. A promessa de segurança avança com os riscos e precisa ser, diante de uma esfera pública, alerta e crítica, reforçada por intervenções cosméticas ou efetivas no desenvolvimento técnico-científico.

Para Beck (2011, p. 33), uma das características da modernidade avançada diz respeito ao fato de que a produção social de riqueza é acompanhada pela produção social de riscos. Os

problemas oriundos da divisão existente na sociedade da carência são constantemente substituídos pela produção, definição e divisão dos riscos de origem técnico-científica.

A sociedade de risco, segundo Faria (2004, p. 256), “representa a secularização do que as sociedades tradicionais atribuíam à fortuna, isto é, a uma vontade metassocial ou ao ‘destino’ (enquanto temporalização perversa de determinados cursos de ação)”.

A modernidade se apresenta como uma cultura de risco. Se, de um lado, consegue reduzir danos em certas áreas, é verdade que também introduz novas espécies de risco, até então desconhecidos pelas gerações anteriores. E, neste sentido, são considerados riscos “apocalípticos”, decorrentes do caráter globalizado da modernidade (GIDDENS, 1991).

Embora os perigos do desenvolvimento industrial não sejam novos, o que se verifica na atualidade é uma nova qualidade de riscos. Agora, os novos riscos não dizem mais respeito ao ponto de seu surgimento, mas ameaçam a vida no planeta, em todas as suas expressões. Isto significa dizer que, no passado, os riscos eram pessoais, e não configuravam situação de ameaça global, como as que surgem com a fissão ou com o acúmulo de lixo nuclear.

Numa sociedade regradada pela iminência de riscos incontornáveis, a incerteza, imprevisibilidade e ansiedade são os principais traços característicos. Logo, os conflitos se apresentam vinculados ao forte empenho de neutralizar a dispersão dos riscos nos diversos escaninhos da vida socioeconômica, como a poluição ambiental e o aumento da violência.

A constatação dos riscos significa também a imagem em que a ética ressuscita no centro da modernização. Isto porque uma das características do risco é o fato de que ele não se esgota nos danos causados, mas é dotado de uma projeção para o futuro. Os riscos são ao mesmo tempo reais e irrealis, mas o centro da consciência reside não no presente, mas na possibilidade de destruição futura, onde não cabem mais soluções posteriores, mas exigem atitude preventiva para evitar ou mitigar os problemas do amanhã (OLIVEIRA, 2009, p. 46).

Diante da chamada sociedade de risco, impõe-se uma revolução do pensamento: o homem está na natureza e a natureza está no homem. Logo, as imposições da contemporaneidade somente permitem a concepção de um meio ambiente com duplo comando, segundo o qual a natureza é dirigida pelo homem, mas este, por sua vez, também deve ser devidamente dirigido pela natureza. Eis então a realização uma via de mão dupla.

A consagração destes ideais modifica, sobretudo, o papel desempenhado pelo ser humano. De acordo com os ensinamentos de Edgar Morin (1997, p. 60-61), o homem precisa ser transformado em pastor da vida, abandonado o seu antigo sonho de dominação, bem como tornar-se obrigado a repensar a sua relação com o meio ambiente, sendo compelido a formular uma nova diretriz ética, fundamentada na solidariedade e no princípio intergeracional.

Surge, então, um dos aspectos mais relevantes do pensamento ecológico: a reunião de duas matrizes fundamentais, (i) a política – de uma confederação planetária e (ii) a científica – a de uma ciência da organização capaz de ultrapassar a velha concepção científica de que os diferentes objetos devem ser estudados em separado, sendo favorável a superespecialização.

Em caso de fracasso na tentativa de implementação desta unidade de raciocínio, pautada nas diretrizes da sustentabilidade, a humanidade certamente correrá o risco de se autodestruir em todos os planos, seja político, biológico e até mesmo vital, visto que a crise ambiental é inquestionável e autoevidente, pois basta observar, dentre as dezenas de exemplos, a degradação da camada de ozônio, o aumento das temperaturas terrestres, a ampliação das espécies em extinção e a ocorrência de eventos como terremotos e tsunamis.

Provavelmente, trata-se da primeira vez, com exceção do risco de guerra nuclear, que a humanidade pode simplesmente inviabilizar sua permanência no planeta em decorrência da cultura de insaciabilidade patrimonialista. Um modelo econômico nunca foi tão destruidor.

Nesta esteira de pensamento, o diagnóstico é seguro: para avançar na bandeira do desenvolvimento sustentável, vários “muros mentais” terão de ser derrubados. Até porque a cultura da crença ingênua do crescimento pelo crescimento quantitativo e do consumo fabricado é autofágica, como atesta o padecimento das civilizações (FREITAS, p. 25).

Alerta-se que, para escapar desta rotina insana, a sociedade precisará se tornar uma “sociedade do autoconhecimento”, direcionada, de um lado, para a construção articulada do bem-estar universalizado e, de outro, para possibilitar o melhor uso possível da capacidade humana de projetar e simular os fatos antes que possam ocorrer, o que possibilita evitar tropeços e aprender com erros comuns sem, contudo, precisar cometê-los (FREITAS, p. 25).

Mas é certo que os remédios contra os males vivenciados podem apresentar efeitos colaterais e suscitar discussões, já que, pelas leis da física, toda ação precisa ter uma reação. E, de acordo com a ecologia da ação, uma vez produzida a conduta, esta passa a existir de forma independente, não tendo o homem nenhum controle sobre as suas reverberações.

Daí porque as ações, mesmo quando planejadas para atingir fins específicos, podem acabar resultando em outros diversos, sequer possíveis de serem previamente imaginados.

Porém, independentemente dos apontamentos devidos, parece forçoso ressaltar que o vício do crescimento pelo crescimento quantitativo – e não qualitativo – não poderá ser superado sem as fortes dores da abstinência e a mudança de mentalidade. A sociedade terá, cedo ou tarde, que se desintoxicar e redesenhar o sistema em que vive (MORIN, 1997).

## **2 O EMBATE ENTRE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE**

É válido inferir que, na atualidade, o termo “desenvolvimento” tem sido utilizado de forma indiscriminada, já que são poucos aqueles que refletem acerca de seu próprio conceito.

A origem histórica do termo denota da biologia, sendo manejado como uma espécie de metáfora para explicar o crescimento natural das plantas e animais. Ou seja, conforme Gustavo Esteva (2009, p. 59) desenvolvimento é o vocábulo comumente utilizado na biologia para descrever o processo por intermédio do qual são liberadas potencialidades de um objeto ou organismo, com a finalidade de alcançar a sua forma natural, completa e amadurecida.

Não obstante sofrer variações ao longo da história, fora somente no século passado que outros significados foram prontamente incorporados aquele termo. Deste modo, a expressão “desenvolver” passou a apresentar múltiplos sentidos, dentre os quais “progredir”.

Ocorre que, diferentemente do que dissemina o senso comum, as ideias que perpassam a noção de desenvolvimento compreendem variantes que nem sempre podem ser resumidas a uma simples questão, desprovida de qualquer sendo crítico, de melhoramento ou progresso.

Para Cenci e Schonardie (2015, p. 168) é fundamental que a ideia de desenvolvimento combata os valores típicos de uma sociedade capitalista e rejeite a economia produtora de valores de troca e predadora de recursos naturais não renováveis. Torna-se essencial repensar alternativas econômicas que apresentem, na mesma medida e sintonia, viabilidade ambiental.

A problemática em torno do termo ficou ainda mais acentuada, todavia, quando o desenvolvimento passou a significar crescimento puramente econômico. Durante anos, assim como um dogma a ser preservado, o desenvolvimento foi sinônimo de avanço da economia, estando diretamente relacionado com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

O PIB é um “cadáver insepulto”, enraizado na mentalidade dos seres humanos e responsável por medir a adição de bens e/ou serviços dispostos no mercado, sem qualquer distinção entre os que são ou não benéficos para a sociedade, pois as despesas com acidentes, contaminações tóxicas, criminalidade e guerras são consideradas igualmente relevantes quanto investimentos em habitação, educação e transporte público (VEIGA, 2010, p. 118).

Daí a necessidade de viabilizar um índice de desenvolvimento que não seja restrito a produção de bens mercantis, mas capaz de abarcar a complexa conjuntura da atualidade em todos os seus aspectos, inclusive o econômico, mas com foco no social, ambiental e cultural.

Apesar de sedimentado e reconhecido mundialmente, diversos estudiosos e relatórios se propuseram a questionar a realidade e apontar para a necessidade de se associar ações sociais e econômicas de modo a contrabalançar o desenvolvimento. Na década de sessenta,

finalmente, os seus esforços obtiveram resposta: a humanidade começou a admitir que o crescimento econômico também ocasiona desigualdades, tornando-se cristalino que o modelo capitalista de produção e a liberalidade de mercado não é capaz de solucionar os problemas do sistema-mundo, pois, ao contrário, intensificam o cenário de exclusões sociais e pobreza.

As inovações nos transportes e comunicações revolucionaram a relação dos homens com o tempo e o espaço. O mundo encolheu, mas as contradições e os conflitos não pararam de agravar-se. O conflito material proporcionado para poucos sacudiu a estabilidade das relações humanas e impulsionou as anomalias do convívio social (RATTNER, 2012, p. 289).

As múltiplas conquistas da revolução tecnocientífica não impediram o alastramento da fome, de doenças, da intolerância cultural, dos conflitos armados e dos desastres ambientais. O aparente domínio da natureza e do espaço coincidiu com o aumento dos riscos e das ameaças à sobrevivência da espécie humana no planeta (RANTTNER, 2012, p. 289).

Neste contexto, a priori, e ao menos nos termos de discurso, o vocábulo “desenvolvimento sustentável” foi elaborado na tentativa de ponderar índices multifacetados, como os sociais, culturais, éticos, jurídicos, ambientais, dentre outros, na discussão sobre o crescimento dos Estados-nações e a manutenção da vida, não somente a humana, no planeta.

O conceito de desenvolvimento sustentável auferiu notoriedade através do Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum), de 1987, devidamente organizado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização Nações Unidas (ONU).

Contudo, este documento não fora responsável pela criação do conceito, que já vinha sendo utilizado no meio científico e acadêmico desde a Conferência de Estocolmo, de 1972. Em que pese ser bastante difundida, a sustentabilidade somente foi consagrada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no Rio de Janeiro, em 1992.

Portanto, fora na década de noventa, com a intensificação do processo de globalização e da política neoliberal a favor da formação de uma aldeia global, principalmente em razão dos benefícios a favor da fortificação da econômica, que restou registrado o rápido processo de divulgação e consolidação universal da sustentabilidade, que passou a figurar como centro de debates nacionais e internacionais. Sob a luz dos holofotes, despontou como meta global.

Na esteira do que vem sendo dito, Prado (2015) ensina que na recente história da civilização ocidental, poucas foram as ideias que conseguiram uma adesão tão forte, em tão pouco tempo e em tamanha escala, como foi o caso da noção de desenvolvimento sustentável.

Mesmo com o consenso internacional criado em torno do termo, alguns autores revelam a sua imprecisão. Estes defendem que a definição adotada pelo Relatório Brundtland, qual seja, a de desenvolvimento sustentável como “aquele que atende às necessidades do

presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”, carrega consigo uma carga considerável e inquestionável de generalidade.

A ideia de que seria possível manter o desenvolvimento econômico e de uma maneira mais cuidadosa com o meio ambiente fez convergir os interesses, muitas vezes antagônicos, de um mundo ainda estruturado no modelo capitalista de produção, pautado pelo consumo.

Sachs (1993, p. 30) enxerga o conceito de desenvolvimento sustentável de forma otimista. Para ele, é possível atender aos preceitos da sustentabilidade, sendo esta entendida como um caminho conciliador entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Só que cada uma das três dimensões – econômica, social e ambiental – que formam o tripé do desenvolvimento sustentável tem racionalidade e projetos próprios. A convergência destas dimensões, visivelmente distintas entre si, jamais poderia ser considerada uma tarefa fácil.

Achselrad (2009) elenca as principais matrizes discursivas que podem ser construídas a partir do conceito de desenvolvimento sustentável: (i) a matriz da eficiência, que pretende combater o desperdício da produção mercantil; (ii) a matriz de escala, que defende um limite quantitativo ao desenvolvimento econômico; (iii) a matriz da equidade, que conecta ecologia e justiça social; (iv) a matriz da autossuficiência, que prega a desvinculação de economias nacionais em relação aos fluxos do mercado mundial; e (v) a matriz ética, que coloca a apropriação social do mundo contemporâneo no combate de valores, como “o bem e o mal”.

Estas diferentes matrizes discursivas – parece óbvio – só puderam ser acomodadas dentro de um único conceito por sua característica de absoluta vagueza. O conceito de sustentabilidade, a despeito dos esforços teóricos no sentido de operacionalizar suas intenções, sempre foi um conceito aberto e bastante vago, tendo em vista já que nasceu com uma difícil missão: tentar conciliar campos distintos e antagônicos (PRADO, 2015, p. 88-89).

Destarte, as disputas em busca da legitimação de diferentes interpretações do conceito de sustentabilidade tornam sua construção conflituosa, ainda que o objetivo seja o consenso, visto que favorece grupos sociais e agentes de fora deste campo que o utilizam para atender a seus propósitos particulares. Dada a sua falta de precisão, o termo é capaz de universalizar interesses pessoais, pois seu significado pode ser modificado conforme a necessidade do intérprete, como uma espécie de “caleidoscópio conceitual” (PARDO, 2015, p. 89-90).

Diante destas críticas, necessário se faz aperfeiçoar o conceito. A sustentabilidade, para os fins deste ensaio, deve introduzir na sociedade um novo paradigma que precisa reunir os custos e benefícios das decisões político-administrativas, pois as gerações presentes e futuras possuem o direito fundamental ao meio ambiente limpo e à vida digna, sem condescendência de qualquer tipo. Alerta-se: vida digna e não apenas material. E o mais

importante, vida isenta dos males oriundos da corrupção típica da insaciabilidade, que prefere primeiro crescer economicamente e, somente depois, amenizar as possíveis externalidades.

Mas, para tanto, mesmo que a princípio pareça utopia, defende-se um conceito de sustentabilidade que não se oponha a noção de desenvolvimento, pois a terminologia adotada deve ser eminentemente valorativa e multidimensional, que não se resume ao suprimento de necessidades materiais, abarcando contornos sociais, econômicos, ambientais e culturais.

#### **4 MERA PROPAGANDA OU PRINCÍPIO JURÍDICO COGENTE?**

Segundo adverte Veiga (2010, p. 134), toda a capacidade cerebral dos seres humanos é empregada para continuar crendo no que já se acostumaram a aceitar como verdade absoluta. Muito reduzida é a disponibilidade para colocar em dúvida uma convicção. E este quadro tende a se agravar quando a suposta novidade ambiciosa esbarrar em ideias repisadas, consideradas como insuspeitas conclusões científicas. Por isso, na maioria dos casos, as reflexões que almejam romper com visões tradicionais estão sempre fadadas ao fracasso.

Este talvez seja o real motivo pelo qual, até hoje, o conceito de desenvolvimento sustentável ainda ser manejado como estratégia para sustentar o desenvolvimento econômico, e não para dar apoio ao florescimento de um modo de vida mais natural e socialmente justo.

O modelo de desenvolvimento do sistema-mundo atual não é sustentável. Mudanças de clima, crescimento populacional, perda da diversidade biológica e cultural, pobreza e desigualdades tendem a aumentar a vulnerabilidade da vida humana e dos ecossistemas.

E, para transformar a realidade, indispensável uma melhor compreensão das interações complexas e dinâmicas da sociedade com a natureza, o que vai além das abordagens convencionais de formulação e teste de hipóteses, insuficientes à luz da natureza não linear, complexa e retroalimentadora dos processos observáveis (RATTNER, 2012, p. 284).

Ainda segundo Rattner (2012, p. 284), uma abordagem alternativa deve enfatizar a necessidade de analisar e prever o comportamento dos sistemas auto-organizados, ao mesmo tempo em que busca avaliar as funções dos atores sociais, com diferenciadas percepções.

Mas o grande obstáculo à celebração do chamado “pacto verde” reside nas “usinas de ideias” das elites políticas dos países centrais e emergentes, que estão muito longe de qualquer rompimento mental com uma macroeconomia direcionada para a paralisação do consumismo desenfreado, do simples consumo pelo consumo. O máximo que conseguem avançar é para o resgate de um “keynesianismo levemente esverdeado” por propostas de eficiência, mas que jamais poderá deter a pressão exercida sob os recursos naturais (VEIGA, 2010, p. 140).

O fato é que sustentabilidade, apesar dos percalços, assumiu o posto de novo elemento semântico da linguagem universal. Esta propaganda, portanto, pode e deve ser utilizada em favor da consagração de benefícios e efetivação dos direitos humanos. É preciso remar contra a corrente em detrimento de um bem maior, fazendo sucumbir uma visão extremamente economicista e capitalista, que em muito tem prejudicado a manutenção da vida no planeta.

Como avançado, a diversidade de concepções da sustentabilidade não facilita a interpretação prática, dos objetivos políticos formulados em termos de desenvolvimento sustentável. No mais, estas concepções costumam esbarrar em dificuldades comuns.

Os conhecimentos que concernem aos processos ecológicos e ao desenvolvimento econômico em longo prazo são limitados, incompletos e controvertidos. Disto isto, como garantir a transferência de raciocínios de uma escala de organização para outra? Com efeito, para as diferentes definições apresentadas, as exigências da sustentabilidade como valor normativo, permitindo a formulação de objetivos nitidamente coletivos, só detém sentido a nível planetário, onde a raridade absoluta é capaz de impor obstáculos para um horizonte temporal que tenha significado direto para toda a humanidade (OLIVIER, 1997, p. 115).

Mas esta não se apresenta como uma tarefa fácil ou até mesmo simplificada. Por outro lado, fazendo uso do exercício inverso, pode-se afirmar não ser igualmente imediata a passagem de formulações de um objetivo planetário para regras ou normas válidas em escalas locais, nos quais mecanismos de substituição, compensação e intercâmbios podem intervir.

A exigência de sustentabilidade não pode implicar, portanto, a conservação no mesmo estado de cada espaço natural, ecossistema ou sítio. Não seria razoável exigir que cada economia em particular limite seu desenvolvimento econômico somente com base nas possibilidades de seus recursos locais, dentre outros fatores que sejam regionais e não globais.

Diante do exposto, mister salientar que o desenvolvimento sustentável precisa ser encarado, eficaz e consistentemente, sob pena de servir como efêmero discurso propagandista. A sustentabilidade não pode – e nem deve – ser compreendida como princípio abstrato ou de observância discricionária: vincula e se mostra inconciliável com o descumprimento da função socioambiental de bens e/ou serviços, por razões éticas e também constitucionais.

Infere-se do texto constitucional brasileiro o princípio cogente da sustentabilidade multidimensional, que irradia efeitos imediatos e gera obrigações inéditas para todos os ramos do direito, e não somente para o direito ambiental. Traduz-se a sustentabilidade, a partir dos artigos 3º, 170, inciso VI e 225, como dever fundamental de, a médio e longo prazo, produzir e partilhar o desenvolvimento consciente, limpo e propício à saúde, em todos os sentidos, aí

abrangidos os componentes primordialmente éticos, em necessária combinação com elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos (FREITAS, 2012, p. 40).

Nesta seara, destaca-se o conceito de Juarez de Freitas (2012, p. 41), segundo o qual desenvolvimento sustentável é princípio constitucional cogente que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade civil pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, com o fim de assegurar, de modo preventivo e precavido, no presente e igualmente futuro, o direito ao bem-estar coletivo.

Partindo destas premissas, isto é, sendo o princípio da sustentabilidade assim formulado, o desenvolvimento sustentável previsto, primeiro nos documentos internacionais e depois no sistema jurídico interno, não se apresenta como contradição em termos. É certo que não se confunde com o ensaio do crescimento econômico capitalista, acelerado e destemido, mas também não faz oposição ferrenha e insuperável ao crescimento econômico consciente.

Concebida como a junção necessária de elementos indissociáveis, a sustentabilidade consiste em consagrar o bem-estar material e imaterial, sem inviabilizar o pleno gozo de uma vida digna, tanto no presente quanto no futuro. Desta maneira, o desenvolvimento entendido como sustentável não é contrário ao desenvolvimento econômico, mas complementar.

O aconselhável é que as múltiplas dimensões da sustentabilidade, nesta incluída a dimensão econômica, possam caminhar simultaneamente, e em orquestrada harmonia, para a proteção e efetivação da dignidade da pessoa humana e demais direitos fundamentais.

A maioria dos debates travados sobre sustentabilidade, ao resistir à incorporação dos desafios enfrentados pela humanidade, rende a tornar-se retórica e, assim, inócua. Para solucionar a questão: “que tipo de sociedade queremos construir?”, o discurso ecológico, ou até mesmo a problemática ambiental, não parece relevante (RATTNER, 2012, p. 283).

É urgente a busca por respostas aos problemas da falta de democracia participativa, das violações aos direitos humanos, da degradação do meio ambiente e do declínio na qualidade de vida de parte da população mundial, especialmente dos excluídos e deserdados.

Apesar de restar aparentemente bastante explorado e delimitado o plano teórico acerca da sustentabilidade, muito em razão dos trabalhos científicos publicados desde o século passado, fruto dos esforços de estudiosos das diversas áreas, a realidade prática ainda precisa ser problematizada e reformulada para que a humanidade siga de forma sadia e eficiente por uma trajetória que respeite a multidimensionalidade de um desenvolvimento sustentado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As grandes questões ambientais do mundo contemporâneo devem ser entendidas como questões naturais, sociais e econômicas, simultaneamente, motivo pelo qual somente podem ser equacionadas mediante uma abordagem integrada, objetiva e fortemente empírica.

A ciência fracassou na promessa de levar progresso, racionalidade e harmonia ao convívio humano, entre e dentre as sociedades. Fracassou também a pretensão de elaborar fórmulas a partir das quais seria possível alcançar certeza e previsibilidade das ocorrências da natureza. Expandiu-se a esfera da insegurança quanto ao futuro (RATTNER, 2012, p. 281).

Em termos de conteúdo, a maioria das pesquisas afastou-se dos problemas e anseios da sociedade, fragmentando-se em inúmeras disciplinas e especializações e perdendo de vista as conexões. Perdeu-se a percepção do conjunto da obra. A aplicação do método cartesiano, na busca simplista das relações de causa e efeito, levou a um reducionismo estéril em face de uma realidade complexa que exige análises e explicações sistêmicas. A especialização excessiva impede a comunicação das diversas áreas de pesquisa (RATTNER, 2012, p. 281).

Para Capra (2006, p. 22-23) as pessoas que se presume serem especialistas em vários campos já não se encontram mais capacitadas a lidar com os problemas urgentes que surgem em suas áreas de especialização. A elite intelectual responsável pela “tendência predominante do pensamento acadêmico” quase sempre esteve de acordo sobre o âmbito conceitual básico sustentado em seus pareceres. Atualmente, no entanto, este consenso deixou de existir.

Em 1979, o reconhecido Washington Post publicou uma história com o título “O Armário das Ideias está Vazio”, na qual diversos pensadores preeminentes admitem ser incapazes de resolver os mais urgentes problemas políticos dos Estados Unidos (EUA).

Ressalta-se que a percepção da complexidade do mundo contemporâneo e as tentativas de explicar os múltiplos fenômenos e problemas criados pelos atores sociais exigem esforços de grupos interdisciplinares capazes de enxergar além da sua área de pesquisa especializada.

O crescimento econômico, sem respeito ao direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, provoca danos irreparáveis e/ou de difícil reparação. É chegado o momento de o ser humano enfrentar, com sabedoria, as externalidades negativas resultantes da exploração incosequente e irracional do meio ambiente natural, sob pena de inviabilizar a sobrevivência da vida humana no planeta, com a sua consequente extinção.

Não seria prudente negar que o discurso a favor da sustentabilidade despontou em um contexto histórico de grande pressão, logo após duas grandes guerras mundiais, em que o

próprio modelo de desenvolvimento econômico carecia se reinventar na tentativa de abrandar os anseios da comunidade mundial que projetava, com urgência, melhores condições de vida.

Deste modo, surgiram e se intensificaram os debates na tentativa de implementar o chamado desenvolvimento sustentável, sob o comando da Organização das Nações Unidas.

A priori, e ao menos no discurso, a sustentabilidade aparentava representar um passo significativo em direção a uma vivência mais consciente, pautada na preservação da natureza e na manutenção do bem-estar coletivo, sem distinção de raça, gênero, nacionalidade e outros.

Todavia, a manipulação deste ideário revolucionário pelos interesses do capital resultou na superposição de um único vetor: o econômico. Na prática, muitos esforços foram empregados em favor da continuidade do progresso econômico, enquanto pouco foi efetuado para inaugurar as vertentes ambiental, social e cultural. Em resumo, o desenvolvimento sustentável, como força geradora de mudança, acabou se tornando mera propaganda falaciosa.

O conceito de desenvolvimento sustentável tem sido utilizado de forma acrítica e facilmente manipulado pelos agentes sociais dominantes, representantes de poder político e econômico. Por consequência, ao longo dos anos, as prescrições normativas amparadas no ideário de desenvolvimento não mantiveram diálogo salutar com a necessidade de provimento de mecanismos indispensáveis ao enfrentamento da crise socioambiental que atinge, mais intensamente, as parcelas da sociedade desprovidas de poder nas arenas deliberativas.

Uma abordagem crítica e responsável acerca da interpretação jurídica deste conceito poderá contribuir para a afirmação do Estado de Direito Socioambiental, propiciando o fortalecimento do princípio jurídico da sustentabilidade, segundo o qual a proteção do meio ambiente e o combate às injustiças sociais devem prevalecer sobre os interesses econômicos.

O propósito deste trabalho é superar a incidência de concepções equivocadas ao afirmar que, a despeito de suas indissolúveis dimensões: econômica, social e ambiental, a sustentabilidade também deve ser assimilada com uma dimensão jurídico-política, em razão de sua caracterização como princípio constitucional impositivo, gerador de novas obrigações.

Deste modo, é importante destacar que o conceito aperfeiçoado de desenvolvimento sustentável não pode ignorar, sobremaneira, a condição jurídico-política de princípio, melhor ainda, a sua condição constitucional, sem prejuízo de uma densificação infraconstitucional.

Muito embora a solidificação deste padrão de sustentabilidade possa acarretar enormes desafios, inclusive na esfera política, tendo em vista a resistência que os atores sociais detentores de poder, notadamente o econômico, exercerão em sentido contrário, tamanha resistência não possui razão de ser. E isto precisa ficar muito bem sedimentado, pois é engano

supor que o desenvolvimento sustentável terá de acarretar qualquer decréscimo recessivo. Em linhas gerais, o conceito de sustentabilidade não afasta o pleno desenvolvimento econômico.

Entretanto, é preciso compreender que a expressão “desenvolvimento” já não pode ser unicamente empregada como sinônimo de “progresso econômico”, visto que o processo de desenvolvimento representa um fenômeno integrado em que as estruturas sociais, jurídicas e/ou tecnológicas passam por transformações que priorizam a melhoria da qualidade de vida.

O avanço expressivo nesta temática consiste em afirmar que, uma vez recharacterizada, a liberdade sustentável poderá se soltar dos limites impostos pelo Comitê Brundtland para abranger a preservação ambiental e, quando possível, a expansão das liberdades e capacidades substantivas dos indivíduos na atualidade sem, com isto, comprometer a capacidade das gerações do porvir de terem e poderem gozar de idêntica ou maior liberdade (SEN, 2000).

E, por liberdade, ou melhor, por um direito de poder realizar seus interesses, a comunidade planetária deve compreender a proteção de bens materiais e imateriais. A preocupação com o meio ambiente não deve restar direcionada apenas pela necessidade de manutenção, no futuro, de recursos naturais que permitam a fabricação de bens e/ou serviços.

A sustentabilidade deve ser o guia a conduzir os passos da humanidade em favor de um futuro mais justo, sadio e igualitário para todos os seres humanos, sem a anuência de quaisquer tipos de discriminação, independentemente da motivação, e não tão somente para garantir a manutenção da exploração do meio ambiente e a sobrevivência do mercado. O objetivo é a manutenção da vida digna no planeta e não a perpetuação das forças econômicas.

Permitir a sobrevivência da captura de interesses ou a restrição deste complexo ideário em benefício de interesses materiais, efervescentes e superfulos conduzirá a humanidade a replicar antigos erros, repudiar o pensamento de um futuro comum e transformar os esforços até então empreendidos em direção à concretização da sustentabilidade em letra morta.

O caminhar em direção ao desenvolvimento fincado na sustentabilidade deve ser seguido por todos, e não apenas por quem deseje construir uma nova realidade. E o Brasil, por razões geopolíticas notadamente favoráveis, pode se converter em liderança mundial da sustentabilidade, superando o discurso de mera propaganda falaciosa e respeitando o seu caráter de princípio constitucional impositivo, devendo pautar a atuação tanto da esfera pública quanto da privada. Mas, para tanto, necessário investir em educação ambiental.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, Víctor. Uma Aproximación al Enfoque de Derechos em las Estrategias y Políticas de Desarrollo. **Revista de La Cepal**, Buenos Aires, n. 88, p. 35-50, abril 2006.
- ACSELRAD, Henri. Sentidos da Sustentabilidade Urbana. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **A Duração das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 43-70.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**. Tradução de Álvaro Cabral. 26º ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2006.
- CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Direito à Cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 166-180, 2015.
- ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (org.). **Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.
- FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2ª ed. Belo Horizonte, Fórum, 2012.
- GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- GRAZIA, Grazia de et al. **Brasil Sustentável e Democrático: o desafio da sustentabilidade urbana**. Rio de Janeiro: FASE/IBASE, 2001, Série Cadernos Temáticos, n. 5, 127 p.
- KITAMURA, Paulo Choji. Amazônia: produtos e serviços naturais e as perspectivas para o desenvolvimento sustentável regional. In: ROMEIRO, Ademar; REYDON, Bastiaan; LEONARDI, Maria (Orgs.). **Economia do Meio Ambiente: teoria, políticas e a gestão de espaços regionais**. Campinas: Unicamp-Instituto de Economia, 2001, p. 283–296.
- MORIN, Edgar. Por um Pensamento Ecologizado. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (Orgs.). **Faces do Trópico Úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Belém: Editora Cejup-UPA-NAEA, 1997, p. 53–77.
- NETO, Antônio José de Mattos. **Estado de Direito Agroambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- OLIVIER, Godard. O Desenvolvimento Sustentável: paisagem intelectual. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (orgs.). **Faces do Trópico Úmido: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Belém: Editora Cejup-UFPA-NAEA, 1997.
- OLIVEIRA, Maria Cristina César de. **Princípios Jurídicos e Jurisprudência Socioambiental**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

OST, François. Ecologia e Direito: qual o diálogo?. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence (Orgs.). **Faces do Trópico Úmido**: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente. Belém: Editora Cejup-UFPA-NAEA, 1997, p. 79–93.

PARDO, José Esteve. Las Relaciones entre Técnica y Derecho a Través del Progreso Tecnológico. In: \_\_\_\_\_. **Técnica, Riesgo y Derecho**: tratamiento del riesgo tecnológico en el derecho ambiental. Barcelona: Editorial Ariel, 1999, p. 13–37.

PRADO, André Luiz. Desenvolvimento Urbano Sustentável: de paradigma a mito. **Oculum Ensaios**: Revista de Arquitetura e Urbanismo, Campinas, vol. 12, n. 1, p. 83-97, jan/jul 2015. \_\_\_\_\_. **O Desconcerto do Leviatã**: política e direito perante as incertezas da ciência. Tradução de Flávia França Dinnebier e Giorgia Sena Martins. São Paulo: Instituto o Direito por um Planeta Verde, 2015.

RATTNER, Henrique. **Uma Ponte para a Sociedade Sustentável**. São Paulo: Editora Senac, 2012.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**: ideias sustentáveis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2002.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento Inclusivo, Sustentável e Sustentado**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.

\_\_\_\_\_. Estratégias de Transição para o Século XXI. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC, 2010.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento Sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005.

VIEIRA, André Luís. Desenvolvimento Sustentável: variações sobre o tema. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental – FDU**, ano 7, n. 39, p. 11–21, mai./jun. 2008.